



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

Gabinete do Vereador Alysson Gomes

Projeto de Lei nº 036 /2023

RECEBIDO - PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB

AS: 10:46 Em: 11/03/23

SECRETARIA

Dispõe sobre a regulamentação quanto a colocação de caçambas e ou similares em vias públicas do município de Santa Rita e dá outras providências.

Art. 1º - Os equipamentos destinados a recolher resíduos de obras prediais ou equivalentes, recipientes chamados de caçambas estacionárias (containers) e eventuais outros assemelhados que sejam usados com o mesmo propósito, uma vez não tendo nenhuma possibilidade de colocação no interior do respectivo terreno da obra, poderão ser colocados sobre o leito da via pública, desde que, limitados à capacidade máxima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), não impeçam o escoamento das águas pluviais e sejam observadas as normas de regulamentação viária referente ao estacionamento e à sinalização de trânsito, de modo especial as que seguem:

I - O equipamento deverá observar a distância de 0,30 m (trinta centímetros) do meio-fio, em sua parte inferior;

II - O equipamento colocado sobre leito da via pública será dotado, em cada um dos seus lados, junto às respectivas arestas, de sinalização refletiva, composta de 02 (dois) elementos retangulares na dimensão de 0,50 m (cinquenta centímetros) de comprimento por 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura;

III - A localização do equipamento preservará a distância mínima de 6,00 m (seis metros) da esquina;

IV - O equipamento deverá ficar estacionado defronte ao imóvel que solicitou o serviço de recolhimento;

V - Os equipamentos, quando cheios, terão o seguinte prazo para serem retirados:

a) carga sólida: 48 horas

b) carga perecível: 24 horas

Art. 2º - Por razões de ordem técnica ou segurança, o setor competente do Executivo Municipal poderá determinar a retirada do equipamento do local que estiver colocado ou determinar a sinalização complementar.

Parágrafo único - As situações excepcionais, não contempladas nesta lei, serão examinadas pelo setor competente do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os equipamentos de que trata esta lei, para serem postos em logradouros públicos, deverão apresentar, na parte externa de sua estrutura, de forma legível, os caracteres de identificação da organização a que pertençam.

Art. 4º - As organizações governamentais ou particulares que, na execução de seus serviços, utilizarem os equipamentos de que trata esta lei, estão sujeitas a cadastramento na Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto na presente lei implicará:



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa Prefeito Antônio Teixeira

Gabinete do Vereador Alysson Gomes

I - multa no valor equivalente a 2 (dois) salários-mínimos;

II - na reincidência, multa no valor equivalente ao dobro;

III - na terceira autuação, a cassação definitiva do alvará.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 90 (noventa) dias, objetivando possibilitar as necessárias adequações por parte das organizações atingidas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 14 de março de 2023.

ALYSSON GOMES
Vereador Autor - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A regulamentação das caçambas fará com que ocorra uma melhora na organização delas evitando acidentes e não comprometendo a circulação de veículos e pedestres.

Pelo exposto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores desta Casa.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 14 de março de 2023.

ALYSSON GOMES
Vereador Autor - Republicanos